

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

CONTRATANTE: DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO, brasileiro, casado, vereador, portador do RG: 2.685.269, SSP/PB, CPF: 043.357.524-74, residente na Rua Professora Nair Paiva dos Santos, nº: 350, Altiplano, CEP: 58.046-380, João Pessoa, estado da Paraíba.

CONTRATADA: AMISTERLANE CÍCERA SILVA DE ARAÚJO, brasileira, advogada, portadora da OAB/PB de Nº: 18778, RG de Nº: 3173997 SSP/PB, CPF: 071.764.524-07, residente na Rua Professora Cristina di Lorenzo Marsicano, no: 115, Residencial Portal da Villa, Apto: 401 D, Bairro: Planalto da Boa Esperança, CEP: 58.065-162, João Pessoa – PB.

Desta feita as partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

Cláusula Primeira- Objeto do Contrato

A **CONTRATADA**, desempenhando suas funções profissionais com zelo e observando o Código de Ética e preceitos pertinentes, prestará representação jurídica, através de assessoria e consultoria jurídica, em que se compõem todas as atividades inerentes a esta profissão, praticando todos os atos intrínsecos ao exercício da advocacia na defesa dos direitos e interesses da **CONTRATANTE**, inclusive na elaboração de Requerimentos, pareceres da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa, assim como prestará assistência jurídica ao **CONTRATANTE** nas reuniões dessa Comissão.

Cláusula Segunda- Da Vigência

O presente CONTRATO terá duração de **06 (seis) meses**, iniciando-se em **05 de janeiro de 2026**, findando-se em **30 de junho de 2026**, no qual só poderá ser prorrogado por igual período.



Cláusula Terceira- Da Prestação Mensal

Fica acordado, no tocante ao valor referente ao serviço delineado neste pacto, desembolsados pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, que se dará no importe de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**.

A forma de pagamento será feita, preferencialmente, através de transferência bancária, mediante a emissão de Recibo e Nota Fiscal, podendo ser reajustado mediante comum acordo das partes.

Cláusula Quarta- Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer momento pelas partes, mediante notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou por justa causa.

Para fins deste contrato, considera-se justa causa para rescisão qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como a ocorrência de fatos que inviabilizem a continuidade da prestação dos serviços, tais como:

4.1. Falta de pagamento pelo contratante dentro dos prazos estipulados.

4.2. Não cumprimento dos serviços conforme os padrões de qualidade acordados.

Cláusula Quinta – Local da Prestação do Serviço

Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no Gabinete junto a Câmara Municipal de João Pessoa ou em outro local no município de João Pessoa designado pelo CONTRATANTE, não abrangendo assunto de interesse particular, eleitoral ou partidário do CONTRATANTE, mas apenas dos interesses coletivos ou difusos, inerentes ao mandato de vereador.

Cláusula Sexta - Da não Constituição de Vínculo Empregaticio

O presente instrumento e suas disposições, não estabelecem qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus prepostos.

Cláusula Sétima - Do livre Exercício



A presente avença não impede o livre exercício das atividades profissionais dos mesmos, nem havendo nenhuma exclusividade, obedecidos, obviamente, os preceitos do Código de Ética Profissional.

Cláusula Oitava:

A CONTRATADA poderá substabelecer os poderes que lhe foram conferidos pela CONTRATANTE, a qualquer profissional da área, ficando, entretanto, responsável pela boa prestação de serviços profissionais.

Cláusula Nona - Cláusula de Sigilo

Resta convencionada a pecha de sigilo sobre os exercícios desenvolvidos na prestação de serviços jurídicos a incidir perante ambas as partes, aplicando-se ao caso os Princípios e acepções da Boa-Fé Objetiva, **salvo quando for de interesse público.**

Consubstanciar-se na seguinte medida, as partes se absterão da exteriorização e/ou encaminhamento de informações e detalhes concernentes a temática, mecanismos, procedimentos, e afins a terceiros, independente dos fins desejados, todos referentes à particularidade de cada pólo contratual.

Cláusula Décima - Eleição de Foro

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da interpretação e execução do presente contrato.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2026



Damásio Franca Segundo Neto
DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO

CONTRATANTE

AMISTERLANE CICERA DE ARAUJO
Assinado de forma digital por AMISTERLANE CICERA DE ARAUJO
CAMPOS:07176452407
Dados: 2026.01.28 14:55:20 -03'00'

AMISTERLANE CÍCERA SILVA DE ARAÚJO

CONTRATADA

MONTEIRO DA FRANCA
SERVIDOR NOTARIAL - OFÍCIO
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2026-004991
Reconhecido por semelhança a firma de
DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO
Data e hora de autenticação da verdade
João Pessoa - PB 23/01/2026 08:33
SELO DIGITAL: AS194066-N459
Para consultar o selo: araujo@notario.com.br
E-MAIL: 14.20 FARPEN: 2.61 PEPJ: 1.77 HP RS 0.23 155 RS 0